LEI Nº 3.285 – DE 10 DE OUTUBRO DE 2.019

REGULA A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS GASTOS REALIZADOS COM DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE AGENTES POLÍTICOS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2.019, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal - **sanciono e promulgo** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Esta lei regula a obrigatoriedade da publicação dos gastos realizados com despesas de viagens de servidores municipais, inclusive, agentes políticos, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Guariba, observadas as disposições pertinentes do regime de adiantamento de numerário instituído pela Lei municipal nº 2.510, de 27/05/2011, regulamentado pelo Decreto municipal nº 2.568, de 27/06/2011.

Artigo 2º. Após a realização dos procedimentos para o regime de adiantamento destinado à cobertura das despesas de viagens a trabalho, mediante empenho prévio da requisição prévia à conta da dotação orçamentária correspondente, autorização do ordenador da despesa e emissão de pagamento ao servidor autorizado, providenciar-se-á a publicação dos gastos apresentados com a prestação de contas e o relatório circunstanciado da viagem, no portal da transparência para efeito de ampla divulgação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando a viagem ocorrer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia do adiantamento, as respectivas despesas serão indenizadas com a apresentação da prestação de contas contendo documentos hábeis originais, como notas fiscais, comprovantes de despesas efetuadas, relatório das razões de interesse público, devidamente justificadas, motivadoras da viagem, que serão autorizadas pelo ordenador da despesa e lançadas imediatamente no portal da transparência.

Artigo 3º. Todo e qualquer regime de adiantamento a servidores municipais e agentes políticos deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil subsequente ao da concessão, com a indicação do nome do beneficiário, cargo, emprego ou função, destino, período de afastamento, trabalho a ser realizado e valor despendido, sem prejuízo da publicação no portal da transparência.

Artigo 4º. Os relatórios de viagens deverão conter a demonstração, de forma clara e não genérica, do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão, sejam servidores efetivos ou comissionados, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, mantendo-se como responsável pelo adiantamento, ou ordenador da despesa, servidor público e não agente político, em atendimento à deliberação do Tribunal de Contas do Estado, através do Processo TC-A 42.975/026/08.

Artigo 5º. Fica assegurado o acesso às informações relacionadas ao regime de adiantamento de despesas de viagens de servidores e agentes políticos, a qualquer cidadão guaribense, através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC -, criado pelo artigo 2º, da Lei municipal nº 2.692, de 06/06/2013, via web, no endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br, ou através do protocolo geral, no balcão de recepção da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. Através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC -, a que se refere este artigo, busca-se disponibilizar toda e qualquer informação de interesse público solicitada, principalmente por meio eletrônico, não apenas a derivada das despesas do regime de adiantamento, em estrita conformidade com a Lei federal nº 12.527, de 28/11/2011, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.724, de 16/05/2012.

Artigo 6º. Serão mantidos no sitio eletrônico da Prefeitura todas as informações relacionadas com as despesas de viagens, realizadas pelo regime de adiantamento, para efeito de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, deste artigo, os órgãos e demais unidades administrativas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura, procurando conter, entre outros, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Artigo 7º. Deverão ser lançados no sítio eletrônico da Prefeitura todas as informações relacionadas com a prestação de contas dos gastos realizados com despesas de viagens as despesas dos servidores municipais e agentes políticos, realizadas pelo regime de adiantamento, desde o mês de janeiro deste ano.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba (SP), em 10 de outubro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública